IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

MIGRANTES NAS FRONTEIRAS DO MATO GROSSO DO SUL: POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA E CIDADANIA

MIGRANTS IN BORDER OF MATO GROSSO DO SUL: POSSIBLE SOLUTIONS FOR CONSOLIDATION OF THE HUMAN PERSON RIGHTS AND CITIZENSHIP

Marco Antonio Rodrigues
Luciani Coimbra de Carvalho

Resumo

O presente artigo tem por objetivo apresentar os resultados do plano de trabalho intitulado ANÁLISE DA DINÂMICA DO FLUXO MIGRATÓRIO NA FRONTEIRA BRASILEIRA CORUMBÁ/PUERTO QUIJARRO E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOBRE A ESFERA DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA, integrante da proposta de PIBIC/CNPq vigente de agosto de 2014 a julho de 2015. A proposta apresentada está em consonância com o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que tem o intuito de analisar a dinâmica do tráfico de pessoas nas fronteiras brasileiras e suas modalidades. A pesquisa analisou o fluxo migratório na fronteira anteriormente citada, analisando esse fenômeno social na esfera dos direitos fundamentais da pessoa humana. O projeto de pesquisa foi desenvolvido por meio da pesquisa bibliográfica, bem como do trabalho de campo por meio da observação participativa, onde foram obtidos dados relevantes no campo social e jurídico. Inicialmente, a pesquisa abordou o viés histórico do fenômeno da migração nas fronteiras. Posteriormente, foi analisado o fenômeno migratório em si e alguns desdobramentos e consequências no tocante à esfera dos direitos fundamentais da pessoa humana consagrados na Carta de 1948 e sua efetiva aplicação à luz da Constituição Federal de 1988. Como resultado da pesquisa, verificou-se que as leis brasileiras são insuficientes para abranger as especificidades do tema proposto, chegando-se à conclusão de que o fenômeno migratório e a esfera de direitos do migrante estão em dissonância, haja vista a questão migratória não ser abordada como um fato social, seja pela necessidade de maior discussão para possíveis alterações em nosso ordenamento jurídico de forma a se abranger o empreendedorismo como ferramenta eficaz no acesso do migrante à cidadania, garantindo-lhe direitos de microempreendedor individual previstos na Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas, Migração nas fronteiras, Direitos da pessoa humana, Empreendedorismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to present the results of the work plan entitled "ANALYSIS OF MIGRATION FLOW DYNAMICS IN THE BRAZILIAN BORDER CORUMBÁ / Puerto Quijarro AND ITS CONSEQUENCES ON THE BALL OF RIGHTS OF THE HUMAN PERSON, part of the proposed PIBIC / current CNPq August 2014 to July 2015. The

proposal is in line with the II National Plan to Combat Human Trafficking, which aims to analyze the dynamics of human trafficking in Brazil's borders and its modalities. The research analyzed the migratory flow at the border previously mentioned, analyzing this social phenomenon in the field of fundamental rights of the individual. The research project was developed through bibliographic research and fieldwork by participant observation, which were obtained relevant data on social and legal field. Initially, the study addressed the historical bias of the migration phenomenon at the border. Subsequently, the phenomenon of migration itself and some ramifications and consequences regarding the sphere of fundamental rights of the individual enshrined in the 1948 Charter and its effective application in the light of the 1988 Federal Constitution As a result of the research was analyzed, it was found that Brazilian law are insufficient to cover the specifics of the proposed theme, coming to the conclusion that the phenomenon of migration and migrant rights sphere are at odds, given the migration issue not be addressed as a social fact, is the need for further discussion of possible changes in our legal system in order to include entrepreneurship as an effective tool in the access of migrants to citizenship, guaranteeing individual micro-entrepreneurs of rights under the Supplementary Law No. 128 of December 19, 2008.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human trafficking, Border migration, The human rights, Entrepreneurship

MIGRANTES NAS FRONTEIRAS DO MATO GROSSO DO SUL: Possíveis Soluções para Consolidação dos Direitos da Pessoa Humana e Cidadania

Resumo

O presente artigo tem o intuito de analisar a dinâmica do tráfico de pessoas nas fronteiras brasileiras e suas modalidades. A pesquisa analisou o fluxo migratório na fronteira anteriormente citada, analisando esse fenômeno social na esfera dos direitos fundamentais da pessoa humana. O projeto de pesquisa obteve dados relevantes no campo social e jurídico. Inicialmente, a pesquisa abordou o viés histórico do fenômeno da migração nas fronteiras. Posteriormente, foi analisado o fenômeno migratório em si e alguns desdobramentos e consequências no tocante à esfera dos direitos na Carta de 1948 e sua efetiva aplicação à luz da Constituição Federal de 1988. A questão migratória deve ser abordada como um fato social, com vistas às possíveis alterações em nosso ordenamento jurídico de forma a se abranger o empreendedorismo como ferramenta eficaz no acesso do migrante à cidadania.

Palavras-chave: Migração. Direitos da Pessoa Humana. Empreendedorismo.

MIGRANTS IN BORDER OF MATO GROSSO DO SUL: Possible Solutions for Consolidation of the Human Person Rights and Citizenship

Resume

This article aims to analyze the dynamics of human trafficking in Brazil's borders and its modalities. The research analyzed the migratory flow at the border previously mentioned, analyzing this social phenomenon in the field of fundamental rights of the individual. The research project has obtained relevant data on social and legal field. Initially, the study addressed the historical bias of the migration phenomenon at the border. Subsequently, the phenomenon of migration itself and some ramifications and consequences regarding the sphere of rights in the Charter of 1948 and its effective implementation in the light of the Constitution of 1988. The migration issue should be approached as a social fact was analyzed with a view to possible changes in our legal system in order to include entrepreneurship as an effective tool in the access of migrants to citizenship.

Keywords: Migration. The Human Rights. Entrepreneurship.

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa se propôs, através do estudo bibliográfico, documental e de campo, a efetuar uma análise da questão do tráfico de pessoas e da migração vivida na fronteira de Mato Grosso do Sul, em especial as suas dinâmicas e modalidades.

A abordagem do campo social, histórico e jurídico, teve como foco grupos populacionais com grande vulnerabilidade, caracterizados por sua procedência geográfica, sejam brasileiros ou, em especial os bolivianos que vivem na cidade de Corumbá/MS.

A metodologia buscou as modalidades e técnicas de pesquisa de levantamento de dados e informações que melhor se adequaram aos objetivos buscados pela proposta orientada nos planos de trabalho.

Como marco teórico, as fronteiras serão zonas de interpenetração e, ao mesmo tempo, zonas de separação, sendo, nos dizeres de GABAGLIA (1916), "arenas de lutas contínuas entre os elementos de fusão e os elementos de disjunção, daí o caráter original e estranho que oferecem".

A quantidade de bolivianos e demais atores que migram para a cidade de Corumbá, ou apenas passam por ela, com destino à cidade de São Paulo e outras capitais brasileiras todos os anos se torna uma questão importante para os Estados, principalmente por conta das distorções políticas e sociais, além das diferenças culturais que dificultam a integração desses indivíduos às sociedades nacionais dos países que os recebem.

2. DESENVOLVIMENTO

O objetivo da pesquisa foi analisar a situação do fluxo migratório na fronteira brasileira Corumbá/Puerto Quijarro e sua influência sob a esfera de direitos da pessoa humana, analisando os fatos sob um viés não exclusivamente jurídico, mas ampliando-se o espectro da pesquisa, buscando uma pré-compreensão do tema no tocante ao contexto histórico da migração, das políticas de ocupação das fronteiras brasileiras em seu aspecto sócio político para depois se analisar a influência de todos esses fatos na esfera jurídica que tem relação direta com a vida do migrante que passa ou se estabelece em Corumbá.

Para facilitar o entendimento do tema e sua contextualização na esfera de direitos, foi feita visita à Prefeitura Municipal de Corumbá, mais especificamente à Secretaria de Infraestrutura

do município, onde a Secretaria de Infraestrutura informou que há um “reduto” na cidade em que há grande concentração de bolivianos, localizado na comunidade chamada de Cristo Redentor, além do prestar esclarecimentos quanto à política implementada pela Prefeitura para as comunidades carentes e para pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, independentemente de sua origem ou nacionalidade.

Segundo a Prefeitura de Corumbá, os bolivianos, ao atravessarem a fronteira em busca de trabalho, obtêm um *permiso* para poderem circular livremente e trabalhar no Brasil.

Foi informado que após 05 (cinco) anos de trabalho regular no Brasil por meio do *permiso*, os bolivianos adquirem o direito de obter CPF, Identidade e Carteira de Trabalho, passando a viver segundo a condição de cidadão naturalizado.

A Secretaria de Patrimônio Cultural e Habitação, explicou acerca das políticas de recadastramento e acompanhamento das famílias residentes na área do "antigo lixão", onde supostamente se encontrariam a maior concentração de bolivianos em situação de pobreza.

Segundo a Receita Federal em Corumbá/MS, o CPF é concedido para os bolivianos que trabalham no Brasil para que possam abrir conta corrente para recebimento de salários e demais benefícios, e o CPF é concedido de forma vitalícia aos mesmos, não importando se eles permanecerão no Brasil ou não.

Conforme a Polícia Federal, há grande quantidade de pessoas que atravessam a fronteira diariamente, não só da nacionalidade boliviana, mas de diversas nacionalidades, até mesmo russos, australianos, angolanos, dentre outros, com destino a São Paulo e outras grandes capitais como Rio de Janeiro e Minas Gerais.

A Polícia Federal ressaltou que a condição de trabalho escravo se evidencia em virtude das condições precárias de trabalho a que os bolivianos se submetem nas fábricas, sem direitos trabalhistas, e com jornadas excessivas de trabalho.

Além disso, os bolivianos empregados nas confecções são compulsados a trabalhar sem receber qualquer remuneração nos três primeiros meses em que são admitidos para pagar as despesas de custeio com seu translado da Bolívia até o Brasil.

Frequentemente, são descontados dos seus salários todas as despesas com alimentação e hospedagem. Mesmo assim, acentuou a Polícia Federal, os bolivianos preferem se submeter a esse sistema de exploração devido à extrema pobreza e falta de oportunidades havidas do lado de lá da fronteira, dando margem a quadrilhas especializadas em exploração de pessoas, tráfico de drogas, contrabando e demais delitos. O delegado também informou que há

quadrilhas especializadas na falsificação de documentos para facilitar o ingresso dos bolivianos e a sua permanência no Brasil.

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Corumbá enfatizou o atendimento igualitário dado a todos os cidadãos, mas com certa ressalva quando se tratou de abordar os bolivianos. Isto porque há um fenômeno interessante que ocorre com as mulheres que cruzam a fronteira em busca de atendimento médico e para terem seus filhos no Brasil a fim de garantir a assistência brasileira, que é gratuita. Constatou-se que os direitos existem e são, na medida do possível, atendidos e respeitados. Há programas sociais da Prefeitura voltados à educação continuada, em que os professores são incentivados a aprender o idioma espanhol a fim de poder atender à demanda de alunos bolivianos que cruzam a fronteira em busca de melhores condições de ensino.

O Sr. André Menacho, boliviano, indígena de etnia Camba, encontra-se no Brasil há mais de trinta anos, e após uma entrevista informal quanto à chegada dele e de seus familiares no Brasil, bem como o Sr. Anisio Guató prestaram diversas informações que serviram de suporte à pesquisa na área legal.

Observa-se a fragilidade das normas quanto à sua efetiva aplicação às pessoas que passam pela fronteira, sejam elas bolivianos ou até mesmo de outra nacionalidade. Tal fato leva a implicações quanto ao direito de atendimento na rede de saúde brasileira, bem como na obtenção de outros direitos que possam assegurar a dignidade humana.

Como reflexo da fragilidade mencionada, pode ser citado o incidente ocorrido no Centro Boliviano de Corumbá, que era um local de ambientação social não somente de bolivianos, mas de acolhimento de pessoas das mais variadas localidades, reunindo-se em torno de atividades comerciais e das trocas de informações e se revestindo em um local rico pela diversidade, mas que fora fechado repentinamente por decreto municipal.

O que se observa dentre os povos que passam pela fronteira, e os que permanecem no Brasil é um ponto comum: a busca de trabalho.

Todavia, a busca de trabalho deve ser pautada em ações que permitam ao estrangeiro atingir essa meta. Infelizmente, a maioria dos bolivianos que passam pela fronteira irão se dedicar à informalidade, principalmente as mulheres.

A tradicional feira de domingo realizada em Corumbá/MS permite visualizar a grande quantidade de bolivianos que se dedicam ao comércio e que devido à sua expulsão em virtude do fechamento do Centro Boliviano, percebe-se que mais de metade das barracas da feira é administrada pelos bolivianos, em geral mulheres.

A ausência de um centro comercial ou espaço cultural onde o migrante possa se expressar e viver a sua realidade permite concluir que a esfera de direitos naquela região ainda está longe de se concretizar, pois o fechamento do local embaraçou a vida de muitos migrantes que eram legalizados, sendo uma atitude drástica e em total descompasso com a previsão contida na Carta de 1988.

Foi feito acompanhamento da tradicional Festa do Migrante na Pastoral do Migrante Nossa Senhora de Fátima, local de amparo aos migrantes que chegam á Corumbá em situação de grande vulnerabilidade social. A festa marca um momento de integração e de acolhimento do migrante boliviano em nosso território.

O Padre Marco Antonio, vigário da paróquia, discorreu acerca de assuntos voltados ao acolhimento do migrante no Brasil, e as dificuldades encontradas para a efetiva aplicação dos direitos da pessoa humana na localidade.

Há muitas exigências documentais para que o migrante seja atendido em postos de saúde, bem como tenha acesso aos serviços básicos do cidadão a fim de que lhe seja garantido trabalho e acolhida na cidade de Corumbá.

O trânsito de pessoas pela fronteira, bem como a permanência dos migrantes do lado de cá são facilitadas desde que não sejam reclamados direitos, sejam eles os mais básicos. Em caso contrário, são colocados vários empecilhos para que o migrante atravesse ou permaneça no território brasileiro.

Um dado importante é que a travessia dos bolivianos para o Brasil também ocorre na localidade de Letícia, próximo a Porto Velho/RO, pelo Estado do Acre e por Corumbá/MS.

A travessia ilegal por cada uma dessas localidades possui um preço: Por Letícia, em torno de U$$ 500 (quinhentos dólares), pelo Acre, em torno de U$$ 800 (oitocentos dólares) e por Corumbá, o valor gira em torno de U$ 2000 (dois mil dólares).

De acordo com a Pastoral do Migrante de Corumbá, há famílias bolivianas que vivem em situação de extrema pobreza, mas preferem ser ajudadas pelos minguados recursos da pastoral do que se registrarem junto ao Estado, haja vista as exigências legais para permanência, bem como o risco de serem expulsas do país devido à sua situação de ilegalidade.

Aparecem na pastoral diversas pessoas, procedentes de diversas partes do mundo, libaneses, árabes, italianos, russos, e até senegaleses.

Conforme observado, a migração ainda é tratada como “caso de polícia” e de Segurança Nacional, e não como um assunto concernente à área de Direitos Humanos ou de Assistência Social, haja vista as dificuldades encontradas pelo migrante serem inúmeras, e na hipótese de

sua estada ser para o trato de assuntos triviais ou comércio informal, isso é tolerado pelo Estado brasileiro.

Observou-se que o cidadão boliviano e o migrante possuem imensa dificuldade para obter documentos que lhe garanta a sua cidadania, a sua estadia legal no Brasil, a fim de que lhe seja garantido trabalho digno e assistência do Estado para as suas necessidades mais básicas, seja no tocante à saúde ou obtenção de documentos que possibilitem uma melhor convivência como cidadão.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como a Resolução nº 78, de 13 de setembro de 2010 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) vêm apresentar de forma clara as condições e requisitos para que o cidadão brasileiro ou naturalizado venha a se tornar um microempreendedor individual, usufruindo de todos os direitos inerentes a essa categoria, haja vista a feira de domingo possuir a maioria das barracas operadas por bolivianos.

3. CONCLUSÕES

No tocante à esfera de direitos, pode-se constatar que a muitas informações contraditórias quanto à obtenção de documentos pelos bolivianos e sua permanência no Brasil.

Constata-se um número considerável de famílias compostas apenas pela mulher brasileira, e segundo informações do CRAS, na maioria dessas famílias o homem é boliviano e prefere se omitir para não sofrer discriminação e não se submeter ao processo administrativo de naturalização, avaliado em torno de R$ 5.000,00 segundo o CRAS. Além disso, o boliviano, ao se submeter ao demorado processo de naturalização, nem sempre consegue emprego e sofre restrições devido a espera do resultado do processo, preferindo viver na clandestinidade.

Não foi possível detectar se os bolivianos que trabalham do lado de cá e que estejam regularmente empregados na construção civil, que é o destino de muitos deles, possuem direito a FGTS, ou acesso à justiça trabalhista, estadual ou federal para pleitear seus direitos.

Nessa etapa, foi dada prioridade ao viés social da pesquisa e partiu-se da visualização *in loco* da realidade dos bolivianos e de suas famílias quando chegam ao Brasil em busca de melhores condições de vida e a confrontação dessa mesma realidade com o direito previsto e não aplicado, ou aplicado parcialmente. Espera-se que sejam encontradas soluções ou apresentadas propostas e novos modelos que consigam atender às expectativas desses

cidadãos com vistas a se resolver possíveis lacunas existentes entre o direito e a realidade vivida por essas pessoas.

Entretanto, o que se observa dentre os povos que passam pela fronteira, e os que permanecem no Brasil é um ponto comum: a busca de trabalho.

Infelizmente, a maioria dos bolivianos que passam pela fronteira irão se dedicar à informalidade, principalmente as mulheres.

A ausência de um diálogo entre as lideranças dos bolivianos reflete a incoerência no seu modo de ser e de viver, pois se buscam auxílio estatal, poderiam se unir em torno de um objetivo comum, e o diálogo entre a equipe de pesquisa e os bolivianos poderia ser viabilizado por meio do seu consulado, porém este não retornou sequer um telefonema para que a equipe pudesse conversar um pouco mais, a fim de um melhor entendimento e compreensão do complexo jogo da migração e suas vertentes sociais, políticas e legais, a fim de fornecer mais subsídios para a pesquisa.

É de suma importância destacar os procedimentos para coleta de informações e entrevistas nos trabalhos de campo, principalmente no que tange ao uso de documentos de autorização e informações da pesquisa realizada.

Muito embora haja acordos diplomáticos e de cooperação, há nítida diferenciação entre os brasileiros e os bolivianos no que concerne à esfera de direitos. O avanço nessa discussão têm trazido inúmeros benefícios às populações que recorrem ao Brasil como morada ou apenas com o fim de assistência social ou de saúde.

Muito embora a face obscura do trabalho escravo, e a ausência de leis que efetivamente tratem o caso da migração como um caso social, e não apenas entabulem o problema migratório como caso de polícia, o fluxo migratório dos bolivianos segue um padrão determinado, onde a maioria possui idade entre 25 e 35 anos.

A cidade de Corumbá, por razões históricas, é um local de passagem de pessoas no sentido das grandes capitais brasileiras, e que se ressente por isso, haja vista a pessoa que atravessa a cidade não deixa absolutamente “nada” em contrapartida, apenas usando a localidade como descanso.

Em outra ótica, não há restrições legais para que os migrantes que exercem suas atividades em território brasileiro possam se formalizar, aderindo ao microempreendedorismo por meio do cadastramento na Receita Federal, haja vista receberem CPF e documentação que permite o recolhimento de tributos e demais impostos ao Estado brasileiro, adquirindo amparo legal que permita o usufruto dos direitos conferidos aos brasileiros, como auxílio-doença, aposentadoria

e demais direitos inerentes ao cidadão formalizado. Para amenizar as mazelas da legislação brasileira e o seu efetivo amparo aos migrantes, quem sabe o caminho não seria esse?

4. REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo. **De Civitate Dei.** Disponível em < http://charlezine.com.br/wp-content/uploads/Cidade-de-Deus-Agostinho.pdf>. Acesso em 13 set. 2014.

BALBINOT, Camile. **CLT. Fundamentos Ideológico-Políticos: Fascista ou Liberal - Democrática?** Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/23214-23217-1-PB.pdf.> Acesso em 12 out. 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1946) **Constituição da República Federativa do Brasil.** Rio de Janeiro: Senado, 1946. 39p.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. 3p.

BRASIL. Decreto nº 24.305, de 29 de maio de 1934. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 02 jun.1934. p.10635.

BRASIL. Decreto nº 1.351, de 16 de junho de 1939. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 23 jun.1939. p.14985.

BRASIL. Decreto nº 3.059, de 14 de fevereiro de 1941. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 17 fev.1941. p.3029

BRASIL. Decreto nº 6.430, de 17 de abril de 1944. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 19 abr.1944. p.6921

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 mar. 2004. p.10

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 20 set. 1850. p.307

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 dez. 2008. p. 01.

BRASIL. Ministério da Justiça: **Relatório Mostra Avanços na Luta Contra o Tráfico de Pessoas**. Brasília: MJ, 2014. Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/relatorio-mostra-avancos-na-luta-contra-o-trafico-de-pessoas>. Acesso em 09 out. 2014.

BRASIL. Receita Federal do Brasil: **Resolução CGSN nº 78, de 13 de setembro de 2010**. Brasília: RFB, 2010. Disponível em < http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2010/CGSN/Resol78.htm>. Acesso em 10 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde: **Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: MS, 2014. Disponível em <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_enfrentamento_trafico_pessoas.pdf> Acesso em 10 out. 2014.

BRASIL. Senado Federal: **Missão Rondon, apontamentos sobre os trabalhos realizados pela comissão de linhas telegráficas estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, de 1907 a 1915**. Brasília: Senado Federal, 2003.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**. Rio de Janeiro: Ed. Globo, 1958.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2.ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995.

GABAGLIA, Fernando Raja. **Fronteiras do Brasil**. Disponível em <http:// archive.org/details/asfronteirasdobr00gaba>. Acesso em 09 set. 2014.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras. 1995.

MARX, Karl. **O 18 Brumário de Napoleão Bonaparte**. São Paulo: Martin Claret, 2009. 30p.

MORENO, Gislaene. **O Processo Histórico de Acesso a Terra em Mato Grosso**. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/18833> Acesso em 15 fev. 2015.

PROVÍNCIA DE MATO GROSSO: **Lei nº 20, de 09 de novembro de 1892**. Disponível em < http://www.campograndems.net/registro.html> Acesso em 10 mar. 2015.

SPRANDEL, Marcia Anita. **Algumas Observações sobre Fronteiras e Migrações**. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252013000100011&script=sci_arttext> Acesso em 16 mar. 2015.